



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

LEI ORDINÁRIA N.º 413, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
CAPITÃO ANDRADE/MG, para o exercício de 2019 e dá
outras providências.*

O Prefeito Municipal de CAPITÃO ANDRADE, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município CAPITÃO ANDRADE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019 em **R\$ 21.494.808,00 (vinte e um milhões quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e oito reais)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	21.979.800,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.169.000,00
Receita de Contribuições	356.000,00
Receita Patrimonial	142.050,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	219.000,00
Transferências Correntes	20.063.750,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(2.496.492,00)
Receitas de Capital	2.011.500,00
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	85.000,00
Transferência de Capital	1.876.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total Geral	21.494.808,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	920.000,00
02 – Judiciária	1.369.173,10
04 – Administração	3.961.826,90
06 - Segurança Pública	62.000,00
08 - Assistência Social	1.152.600,00
09 - Previdência Social	1.413.900,00
10 – Saúde	5.180.859,00
12 – Educação	4.261.123,00
13 – Cultura	352.200,00
15 – Urbanismo	852.226,00
16 – Habitação	2.000,00
17 – Saneamento	719.900,00
18 – Gestão Ambiental	21.000,00
20 – Agricultura	65.000,00
24 – Comunicações	16.000,00
25 – Energia	388.000,00
26 – Transporte	115.000,00
27 - Desporto e Lazer	367.000,00
28 - Encargos Especiais	260.000,00
99 – Reserva de Contingência	15.000,00
Total Geral	21.494.808,00

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	920.000,00
- Gabinete da Presidência	461.000,00
- Setor de Apoio Administrativo	453.000,00
- Setor de Apoio as Atividades Legislativas	6.000,00
Poder Executivo Municipal	20.574.808,00
- Gabinete do Prefeito Municipal	239.500,00
- Chefia de Gabinete	204.500,00
- Procuradoria Geral do Município	1.369.173,10
- Controladoria Geral do Município	46.200,00
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	1.734.400,00
- Secretaria Municipal de Saúde	672.300,00
- Gerência de Atenção Básica	4.206.359,00
- Gerência de Vigilância em Saúde	492.200,00
- Média e Alta Complexidade em Saúde	245.000,00
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural	3.129.226,00
- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	744.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	181.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- Fundo Municipal de Assistência Social	809.100,00
- Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	177.000,00
- Fundo Municipal de Habitação	2.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	933.380,00
- Ensino Básico - Fundamental	2.331.056,10
- Ensino Básico - Infantil	1.444.686,90
- Ensino Básico - EJA	72.500,00
- Ensino Médio	62.000,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	400.626,90
- Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR	108.000,00
- Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC	352.200,00
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	617.900,00
Total Geral	21.494.808,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º. As classificações das dotações por Fonte de Recursos previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas ou incluídas de acordo com as necessidades de execução orçamentária.

§ 1º Incluem-se na faculdade de alteração e inclusão estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

§ 2º As alterações e inclusões de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos; e

b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes da Administração Direta autorizados a realizar, mediante ato próprio, transposições, remanejamentos e transferências nos elementos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das respectivas despesas de cada Poder fixada nesta Lei.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 20 de dezembro de 2018.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO I: CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CONDICIONANTES DE RECEITAS, DESPESAS E METAS FISCAIS PARA 2019.

1 - RECEITA

As razões fundamentais que justificam a projeção de receita para o exercício de 2019 relacionam-se com a implantação e/ou aperfeiçoamento contínuo de um conjunto de medidas e estratégias voltadas ao incremento da arrecadação, mediante revisão da legislação tributária e reestruturação dos métodos e procedimentos de trabalho, assim como o desenvolvimento/aperfeiçoamento dos meios a eles inerentes, inclusive dos sistemas de processamento de dados, em fase de execução desde exercício.

As medidas implantadas objetivam, em síntese, aumentar a produtividade junto às unidades encarregadas da administração dos tributos considerados, dentro das suas respectivas áreas de atuação, permitindo combater sistematicamente a sonegação fiscal e a evasão de receitas municipais próprias.

A respeito dos aspectos macroeconômicos contidos nas estimativas de receita, foram considerados os crescimentos da inflação anual acumulada* nos últimos 12 meses de 4,19% (quatro inteiros e dezenove décimos por cento) – mês base: agosto/2018, onde foram estimadas um crescimento na arrecadação(**) em 7,74 % (sete inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para 2019, 6,00 % (seis por cento) para 2020 e respectivamente para 2021 e 2022.

(*) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

(**) Um dos fatores predominantes do crescimento da arrecadação foi a inclusão no Orçamento/2019 da Inclusão da Unidade Orçamentária do SAAE, valor de R\$ 617.900,00, referente a previsão de sua criação para próximo exercício.

Isso se deve também às hipóteses de crescimento econômico, ao aumento da arrecadação Federal, conforme previsões da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para a proposta orçamentária do Governo Federal e as políticas tributárias municipais adotadas e em execução.

1.1 - PRINCIPAIS VETORES A SEREM CONSIDERADOS

1.1.1 - Maior eficiência na gestão tributária, por meio de ações fiscais planejadas e devidamente coordenadas.

1.1.2 - Novos conceitos e métodos de trabalho.

1.1.3 - Bancos de dados interligados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

1.1.4 - Capacidade de processamento de informações em tempo real.

1.1.5 - Agilização e eficácia dos processos administrativos.

1.1.6 - Melhor controle de lançamentos e recebimentos de tributos.

1.1.7 - Maior capacidade de gerenciamento.

1.1.8 - Treinamento e capacitação de pessoal.

1.2 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU/ITBI/TAXAS DE SERVIÇOS/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

1.2.1 - Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.2.2 - Manter concentrados esforços na melhoria da arrecadação dos tributos imobiliários, mediante o cotejo de informações implantadas em sistema de processamento de dados e planejamento das ações fiscais.

1.2.3 - Promover estudos objetivando a atualização de alteração da Planta Genérica de Valores e Mapa de Valores do Metro Quadrado de Construção, das alterações das alíquotas e demais alterações legislativas necessárias à atualização das normas pertinentes ao IPTU, ITBI e taxas correlatas (de coleta, remoção e destinação de lixo e de prevenção e combate a sinistro).

1.2.4 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre imóveis e contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3 - TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN/TAXAS DE POLÍCIA)

1.3.1 - Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.3.2 - Manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização, mediante atividade de PLANEJAMENTO FISCAL, a partir de estudos estatísticos e sócio-econômicos que possibilitem concentrar a fiscalização sobre contribuintes, cujos recolhimentos de ISS estejam aquém da potencial capacidade contributiva.

1.3.3 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre contribuintes do município além da possibilidade de inserção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3.4 - Manutenção e aperfeiçoamento das declarações relativas ao movimento econômico das empresas situadas no município, objetivando subsídios ao planejamento fiscal.

2 – DESPESA

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, disciplinando matéria já existente, institui parâmetros de observância obrigatória.

Nesse contexto, foram estabelecidas premissas a seguir explicitadas, que buscam essencialmente o equilíbrio fiscal, sem perder de vista as necessidades da população e da Administração, consubstanciada no Anexo de Prioridades.

2.1 - As despesas com pessoal e encargos obedecerão a critérios de eficiência, qualificação e estrutura adequados aos objetivos da Administração, limitando-se seu montante anual aos dispositivos legais.

2.2 - O montante de recursos previstos para as demais despesas de custeio terá destinação prioritária para programas sociais, visando constante melhoria nos aspectos quantitativo e qualitativo de serviços.

2.3 - As despesas com precatórios prevêem o pagamento daqueles de natureza alimentar e referentes ao exercício de 2018, além do décimo passível de pagamento pela Emenda Constitucional n.º 30/2000.

2.4 – As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino prevê uma aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

2.5 - Na remuneração dos profissionais do magistério municipal do ensino da educação básica em efetivo exercício prevê uma aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério municipal do ensino fundamental em efetivo exercício, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 22 Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB).

2.6 - Nas ações e serviços públicos de saúde prevê para o Município uma aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas, resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

transferências de impostos, nos termos do inciso III do artigo 77 da ADCT da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012.

2.7 - As despesas previstas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não ultrapassaram o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, a realizar no exercício de 2018, nos termos do artigo 29 “A” da Constituição Federal.